Apresentação: 22/05/2023 10:17:40.403 - Mesa
INC n.693/2023

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º , DE 2023

(Do Dep. Federal Murillo Gouvea – Uniao/RJ)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por meio do Ministério dos Transportes, com objetivo de sugerir a disponibilização do serviço on-line de emissão do cartão de estacionamento de vaga especial do idoso para todas as pessoas maiores de 60 anos, independente da qualidade de condutor veicular.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1°, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Poder Executivo, a Indicação em anexo, sugerindo a disponibilização do serviço de emissão on-line do cartão de estacionamento de vaga especial do idoso para todas as pessoas maiores de 60 anos, independente da qualidade de condutor veicular.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2023.

MURILLO GOUVEA

Deputado Federal

UNIAO / RJ

.

LexEdit
CD233690706100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233690706100

Apresentação: 22/05/2023 10:17:40.403 - Mesa
INC n.693/2023

INDICAÇÃO N.º , DE 2023

(Do Dep. Murillo Gouvea)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes:

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, e na defesa das pessoas idosas, venho, à presença de Vossa Excelência, para **defender que o serviço on-line de emissão do cartão de estacionamento para idosos seja disponibilizado para todas as pessoas maiores de 60 anos, independente da qualidade de condutor veicular.**

Atualmente, segundo informações do governo federal veiculadas na internet, a credencial de estacionamento para pessoas idosas emitidas através do "GOV.BR" **só está disponível para motoristas** a partir de 60 anos **e com a carteira de habilitação ativa**. (link: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/idosos-ja-podem-emitir-credencial-de-estacionamento-digitalmente-pelo-gov.br)



Todavia, o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 2003, art. 41, impõe que o direito de estacionamento em vagas especiais deve ser garantido para todas as pessoas idosas, sem que seja obedecido qualquer outro critério específico, a não ser a idade. Vejamos:

Art. 41: "É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa"

LexEdit
CD233690706100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233690706100

Apresentação: 22/05/2023 10:17:40.403 - Mesa
INC n.693/2023

Nesse sentido, podemos destacar que, para o idoso exercer o direito de estacionar nas vagas especiais é exigido o porte da credencial, ou seja, documento que comprova a aptidão para o uso desse benefício, conforme a Resolução nº 303/08 do Contran.

Portanto, se é direito da pessoa idosa, sem qualquer distinção, estacionar nas vagas especiais, não é razoável que tal serviço seja apenas para motoristas e, com carteira de habilitação ativa.

Importante frisar que, a plataforma do "GOV.BR", responsável por este serviço, concentra os dados de todos os cidadãos, dispondo de ferramentas necessárias (data de nascimento e idade), para que conceda ou negue a credencial para o cidadão solicitante.

Portanto, diante dos fatos expostos, o objetivo desta Indicação é sugestionar para V. Exª. no sentido de que o serviço on-line de emissão do cartão de estacionamento de vaga especial do idoso beneficie todas as pessoas maiores de 60 anos, independente da qualidade de condutor veicular.

Confiantes, submetemos à presente Indicação a elevada consideração de Vossa Excelência ao nosso mais que justo pleito, e que aguardamos veementemente, seja este atendido.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2023.

MURILLO GOUVEA

Deputado Federal – UNIAO/RJ

LexEdit
CD233690706100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233690706100